



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	6
Regimentos e deliberações	6
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 1.170/2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Adolfo para o exercício de 2018”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, nos termos do inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária.

Artigo 1º. O orçamento do Município de Adolfo para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.535.000,00 (Vinte e dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 15.591.000,00 (Quinze milhões quinhentos e noventa e um mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.944.000,00 (Seis milhões novecentos e quarenta e quatro mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$ 1.812.000,00

Receita Patrimonial R\$ 348.000,00

Receita de Serviços R\$ 70.000,00

Transferências Correntes R\$ 22.835.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 494.000,00

Operação de Crédito R\$ 50.000,00

Subtotal:-R\$ 25.609.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R\$ 80.000,00

Subtotal:-R\$ 25.689.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb R\$ 3.154.000,00

Receitas Total:-R\$ 22.535.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa R\$ 1.400.000,00

04- Administração R\$ 2.586.000,00 08- Assistência Social R\$ 956.000,00

09- Previdência Social R\$ 931.000,00

10- Saúde R\$ 5.057.000,00

12- Educação R\$ 7.288.000,00

13- Cultura R\$ 104.000,00

15- Urbanismo R\$ 1.511.000,00

16- Habitação R\$ 70.000,00

17- Saneamento R\$ 427.000,00 18- Gestão Ambiental R\$ 140.000,00

20- Agricultura R\$ 480.000,00 26- Transporte R\$ 315.000,00

27- Desporto e Lazer R\$ 286.000,00

28- Encargos Especiais R\$ 353.000,00

99- Reserva de Contingência R\$ 631.000,00

Total:-R\$ 22.535.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal R\$ 1.400.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete da Prefeito e Dependências R\$ 421.000,00

02.02- Administração Geral R\$ 3.164.000,00

02.03- Finanças e Orçamento R\$ 285.000,00

02.04- Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 807.000,00

02.05- Fundo Munic.Direito Criança e Adolescente R\$ 149.000,00

02.06- Fundo Municipal de Saúde R\$ 5.057.000,00

02.07- Fundo Municipal de Ensino - Fundeb R\$ 2.790.000,00

02.08- Ensino – 2.5 R\$ 3.653.000,00

02.09- Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo R\$ 1.235.000,00

02.10- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais R\$ 1.938.000,00

02.11- Dep.de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Amb. R\$ 620.000,00

02.12- Setor Estradas de Rodagens Municipais - SERM R\$ 315.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 3 de 11

02.13- Fundo Municipal de Habitação de Adolfo-FMHA R\$ 70.000,00

90.90- Reserva de Contingência R\$ 631.000,00

TOTAL:-R\$ 22.535.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 23 de Novembro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.852, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá providências correlatas.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, prefeito do Município de ADOLFO, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 98, inciso I da Lei Orgânica do Município de Adolfo, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Decreto Estadual 40.322, de 15 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de con- substanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Adolfo/SP.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º – Compete à comissão:

I - aprovar seu regimento interno, observados os critérios da Resolução 80 do Codefat, de 19 de abril de 1995;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sine, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 4 de 11

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/Codefat;

VII - propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sine no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sine e aos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/Codefat e pela Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do plano de trabalho do Sine no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - acompanhar a execução do plano de trabalho do Sine e dos Programas de Geração de emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sine a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sine e os Programas de Geração de Emprego e Renda;

XIII - examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo Sine;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do Codefat e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sine e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, composta de 6 a 18 membros com titulares e suplentes, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do governo:

- a) Prefeitura Municipal de Adolfo
 - b) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
- II - Representantes dos trabalhadores:
- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 5 de 11

b) Servidores Públicos Municipais

III – Representantes dos empregadores;

a) Associação Filantrópica Adolfense - AFA

b) Associação dos Produtores Rurais de Adolfo - APRA

§ 1o – Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará um representante e seu suplente.

§ 2o – Em caso de dificuldade, consultar a secretaria executiva da CEE, acerca das instituições representativas.

§ 3o – Nos termos dispostos no caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal, que enviará à CEE cópia do ato de sua instituição e do regimento interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4o – O mandato de cada representante é de três anos, permitida a recondução.

§ 5o – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4o – A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II - Presidência;

III - Secretaria executiva.

Art. 5o – A presidência da comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único – A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

Art. 6o – A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representantes do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único – O secretário executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 7o – Pelas atividades regulares exercidas na comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8o – As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia e hora marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9o – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da comissão ou de 1/3 de seus membros, sendo precedida com 15 dias de antecedência.

Art. 10 – As deliberações da comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

Art. 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Adolfo, 01 de Novembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário

DECRETO Nº 1.853/2017.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o próximo dia 30 de novembro é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 6 de 11

uma data comemorativa ao dia do Município de Adolfo, feriado Municipal;

Considerando que o dia 01 de dezembro, ocorrerá em uma sexta feira, intercalando o feriado comemorativo aos Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Adolfo com o final de semana (Sábado e Domingo), o que torna a prestação de serviços público seccionado;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público: e

Considerando finalmente que a suspensão do expediente nas repartições públicas Municipais propiciará aos servidores municipais um aproveitamento maior de lazer e convívio familiar, sem falar na economicidade em prol da Municipalidade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais. em seu expediente integral, no dia 01 de dezembro do corrente ano (Sexta feira), em razão do feriado Municipal de 30 de novembro (Quinta feira), data comemorativa ao dia do Município de Adolfo, ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de interesse essencial (cemitério, limpeza, coleta de lixo, segurança e saúde), ficando determinado que o gestor de cada órgão dos serviços essenciais, decida como proceder para que esses serviços não sejam interrompidos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 24 de Novembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FRNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETT

Secretário

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da composição e das competências.

Art. 1o – A Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto 1.852, de 01 de novembro de 2017, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores, de forma tripartite, paritária e deliberativa e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no Município de Adolfo/SP.

Art. 2o – A Comissão Municipal de Emprego, composta de 06 (seis) representantes, sendo. 02 (dois) do governo, 02 (dois) dos trabalhadores, e 02 (dois) dos empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Setor público;
- II – Trabalhadores;
- III – Empregadores.

§ 1o – Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 2o – Nos termos do disposto no caput deste artigo, a composição da comissão será formalizada por ato do prefeito.

§ 3o – O mandato dos membros da Comissão Municipal de Emprego será de três anos, permitida a recondução.

Art. 3o – A Comissão Municipal de Emprego é constituída dos seguintes órgãos:

- Colegiado;
- Presidência;
- Secretaria executiva.

Parágrafo único – A secretaria executiva da comissão será exercida pelo órgão responsável pelo Sistema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 7 de 11

Público de Emprego da localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas, tendo o secretário executivo direito a voz, mas não a voto.

Art. 4o – A presidência da comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e terá duração de 12 meses.

§ 1o – A eleição do presidente da comissão ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2o – O mandato do presidente durará 12 meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 3o – No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente entre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4o – Em caso de ausência ou impedimento eventual, o presidente da comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

Art. 5o – Pela atividade regular exercida na comissão, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Art. 6o – Compete à Comissão Municipal de Emprego:

I – aprovar seu regimento interno;

II – propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, como também das ações relativas aos programas de Geração de Emprego e Renda;

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

V – promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais e municipais de emprego,

objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/Codefat e pela CEE;

VII – propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sistema Público de Emprego no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Público de Emprego e aos programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/Codefat e pela CEE;

IX – participar da elaboração do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, no âmbito de sua competência;

X – acompanhar a execução do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego e dos programas de Geração de Emprego e Renda no município;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego e dos programas de Geração de Emprego e Renda;

XII – criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite, paritária e deliberativa, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XIII – subsidiar, quando solicitada, as deliberações da CEE;

XIV – encaminhar, após avaliações, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XV – receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XVI – elaborar relatórios sobre a análise procedida, consolidando dados recebidos para envio à CEE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 8 de 11

XVII – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XVIII – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XIX – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda;

XX – cumprir e fazer cumprir este regimento.

§ 1º – À comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Público de Emprego e no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º – O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XII, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes da comissão.

Art. 7º – Compete ao presidente da comissão:

I – presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar os votos e votar; II – emitir votos de qualidade nos casos de empate;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

IV – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da comissão, bem como constituir grupos de apoio técnico para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V – conceder vista de matérias a serem votadas aos membros da comissão, quando solicitada;

VI – decidir ad referendum da comissão, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil

para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros da comissão;

VII – submeter à homologação da comissão, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas ad referendum;

VIII – prestar, em nome da comissão, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Público de Emprego;

IX – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome da comissão;

X – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros da comissão, profissionais para participarem e oferecerem sugestões às reuniões, sem direito a voto;

XI – convocar servidores do Sistema Público de Emprego para prestar informações e esclarecimentos, inerentes a sua área de atuação;

XII – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 8º – Compete aos membros da Comissão Municipal de Emprego:

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância do Decreto 1.852, de 01 de novembro de 2017, que instituiu a comissão;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – fornecer à secretaria executiva todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações da comissão;

IV – encaminhar à secretaria executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à comissão;

V – requisitar à secretaria executiva, à presidência da comissão e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI – propor ao presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse da comissão, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 9 de 11

VII – cumprir e fazerem cumprir este regimento.

Capítulo II – Das reuniões e deliberações

Art. 9º – A Comissão Municipal de Emprego reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros;

Art. 10 – As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente da comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 9º, inciso I.

Art. 11 – Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao secretário executivo da comissão, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O secretário executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12 – Os membros da comissão deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objeto de pauta.

Art. 13 – As reuniões ordinárias da comissão serão iniciadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 14 – Qualquer membro da comissão poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 15 – As deliberações da comissão deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Art. 16 – É facultado a qualquer representante das bancadas com assento na comissão apresentar matéria para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação.

§ 1º – As propostas, para que constem da pauta, deverão ser dirigidas à secretaria executiva da comissão dez dias úteis antes da reunião ordinária.

§ 2º – Excepcionalmente, o presidente da comissão poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando sua relevância e sua urgência.

Art. 17 – As decisões normativas da comissão terão a forma de resolução, sendo dada a conhecimento público.

§ 1º – É obrigatória a elaboração de atas das reuniões, devendo ser essas arquivadas na secretaria executiva, para efeito de consulta e cópias encaminhadas à CEE.

§ 2º – A comissão expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

Art. 18 – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Capítulo III – Da secretaria executiva

Seção I – Da incumbência

Art. 19 – A secretaria executiva, unidade integrante da estrutura organizacional da Comissão Municipal de Emprego, é responsável pela sistematização das informações que permitam à comissão estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos no Decreto 1.852 de 01 de novembro de 2017.

Art. 20 – Incumbe à secretaria executiva:

I – elaborar relatório trimestral de acompanhamento das atividades do Sistema Público de Emprego e encaminhá-lo aos membros da comissão;

II – preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões da comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do presidente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 10 de 11

comissão ou por solicitação de 1/3 dos membros;

IV – encaminhar às entidades representadas na comissão cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, como também à CEE;

V – dar publicidade, no município, de todas as decisões emanadas da comissão;

VI – sugerir ao presidente da comissão a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio;

VII – encaminhar à CEE, cópias das atas de reunião e das resoluções aprovadas pela comissão e manter atualizado o cadastro dos membros da Comissão Municipal de Emprego;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela comissão.

Seção II – Das competências

Art. 21 – Compete ao secretário executivo:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à secretaria executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias da Comissão Municipal de Emprego lavrando e assinando as respectivas atas;

III – elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário da Comissão Municipal de Emprego;

IV – cumprir e fazer cumprir as instruções do presidente da comissão;

V – assessorar o presidente da comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;

VI – promover a cooperação entre a secretaria executiva da comissão e as assessorias técnicas dos membros da comissão;

VII – coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente (GAP).

Seção III – Do Grupo de Apoio Permanente (GAP)

Art. 22 – A Comissão Municipal de Emprego disporá de um Grupo de Apoio Permanente (GAP), com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência.

§ 1º – O GAP será coordenado pelo secretário executivo da comissão ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento na comissão, um titular e um suplente, designados pelo presidente.

§ 2º – Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego (FAT, governo estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do GAP, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

§ 3º – O GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do secretário executivo da comissão ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas à Comissão Municipal de Emprego.

Art. 23 – Ao GAP compete:

I – acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego;

II – analisar os relatórios gerenciais apresentados pela comissão;

III – estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional;

IV – analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego;

V – estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego;

VI – propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;

VII – deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo presidente da comissão ou pela secretaria executiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 230

Página 11 de 11

Seção IV – Disposições gerais

Art. 24 – As deliberações da Comissão Municipal de Emprego, com relação às alterações deste regimento interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus representantes.

Art. 25 – A secretaria executiva deverá encaminhar à CEE-SP uma cópia da constituição oficial da Comissão Municipal de Emprego e do regimento interno para aprovação e o cadastro de todos os seus componentes.

Art. 26 – O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização da estrutura e do funcionamento da comissão ficarão a cargo da prefeitura, por intermédio do órgão responsável pelo Sistema Público de Emprego do Município.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo plenário da comissão e deverão ser encaminhados para a CEE-SP para ratificação.

Outros atos

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

Da escolha de entidades representantes dos empregados e empregadores na Comissão Municipal de Emprego do Município de Adolfo/SP.

O prefeito de Adolfo/SP, IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, torna público o que segue:

Art. 1o – Ficam abertas as inscrições para as entidades sindicais representativas dos empregados e empregadores com representatividade no município, de acordo com as Resoluções do Codefat e da Comissão Estadual de Emprego (CEE).

Art. 2o – As inscrições deverão ser feitas no período de 08 a 13/11/2017, das 08h00min às 17h00min horas, na Avenida Castro Alves, 780.

Art. 3o – As inscrições deverão ser feitas por entidades legalmente constituídas e com atividade regular, no âmbito

do município, com a apresentação de documentação comprobatória de sua regularidade (CNPJ, Carta Sindical, etc.).

Art. 4o – A escolha dos representantes dos empregados e empregadores será feita por suas respectivas bancadas, obedecendo aos critérios de representatividade e legalidade, por voto simples e direto, e com ratificação posterior pela CEE.

Art. 5o – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela secretaria executiva da Comissão Municipal de Emprego, referendados, se necessário, pela CEE.

Adolfo, 07/11/2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 091/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 PROCESSO Nº 068/2017 CONTRATO Nº 091/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Adolfo.

Contratada: RETIFICA SÃO PAULO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto serviços de Retifica do Motor MWM série 10, 04 cilindros, Ônibus Placa CDV 1932, incluindo peças e serviços, conforme descrito no Memorial Descritivo/Termo de Referência Anexo ao Edital.

Valor Global: R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: 22/11/2017

VIGENCIA: 22/05/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO